



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI 930

DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

P U B L I C A Ç Ã O

IMOC - Informativo Mensal Oficial de
Cabedelo.

31/10/98, no dia
na forma do
Art. 17º da LOM

VISTO

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA
ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a desafetação de duas áreas situadas no Loteamento Intermares, neste Município, a seguir identificadas:

I - A primeira área a ser desafetada trata-se de um terreno desmembrado da área pública nº 01, do loteamento Intermares com um total de 833,75m², que possui os seguintes limites e confrontações:

- a) Pela frente sul, 25,00m, confronta-se com a Rua Golfo de Aden;
- b) Pelos fundos norte, 25,00m, limita-se com a Av. Mar da Arábia;
- c) Pelo lado direito-oeste, 34,70m, limita-se com o terreno remanescente da área pública nº 01;
- d) Pelo lado esquerdo leste, 32,00m, limita-se com o terreno remanescente da área pública nº 01;

II A segunda área a ser desafetada trata-se de um terreno desmembrado da área pública nº 03 do loteamento Intermares com um total de 1.165,50m², que possui os seguintes limites e confrontações:

- a) Pela frente norte 70,00m, confronta-se com a Av. Golfo da China;
- b) Pelos fundos sul, 70,00m, limita-se com a Av. Mar de Coral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- c) Pelo lado direito leste, 6,80m, limita-se com a Av. Oceano Índico;
d) Pelo lado esquerdo oeste, 26,50m, limita-se com o Terreno Remanescente da área pública nº 03;

Art. 2º A área total a ser desafetada é de 1.999,25m², deixa de ser considerada bem de uso comum do povo-área pública e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo, PB, 27 de outubro de 1998.

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
-Prefeito-